

CONTRATO

CONTRATO nº. 65/SMADS/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/SMADS/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6024.2024/0006627-7

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, REALIZADA NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE COBERTOR LISO PARA SOLTEIRO (DESABRIGADO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS), DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NESTE INSTRUMENTO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: PLANAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$706.250,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO: 93.10.08.244.3023.6167. 3.3.90.32.00. 00.1.500.9001.1

OBJETO: Aquisição de cobertor liso para solteiro (desabrigado)

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto, DECIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PLANAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA**, CNPJ nº 52.454.382/0001-27, com sede na Rua Ganges nº 515, sala 02, bairro: Vila Carrão , cidade São Paulo, telefone: (11) 5721-2020, e-mail:

contato@planardistribuidora.com.br , vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seu representante legal, **Sra. NARJA NUNES DE SOUSA** RG 3527710 CPF 525.923.165-15, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc.Sei. 109842025, do processo citado na epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão fornecidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº **90019/SMADS/2024**, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, do **Item 02 (cota reservada) de cobertor liso para solteiro (desabrigado)**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **CONTRATADA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

ITEM 02 (COTA RESERVADA) - COBERTOR LISO PARA SOLTEIRO (DESABRIGADO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PARCELAMENTO / ENTREGA
	Cobertor liso para solteiro (desabrigado) – medindo no mínimo				1ª entrega: 37.500 unidades; 2ª

02 (Cota Reservada)	1,60m (largura) x 1,90m (comprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m ² , acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13.734/96.	unidade		62.500	entrega: 12.500 unidades e 3 ^a entrega: 12.500 unidades;
---------------------	---	---------	--	--------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$706.250,00 (Setecentos e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

2.1.1. O valor unitário do cobertor liso para solteiro (desabrigado) é de: R\$11,30 (onze reais e trinta centavos).

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 11.3879/24, no valor de R\$706.250,00(Setecentos e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), onerando a dotação orçamentária nº **93.10.08.244.3023.6167.3.3.90.32.00. 00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

2.4. Os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, quando aplicável, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

2.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

2.4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

2.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria da Secretaria da Fazenda nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº___/SMADS/2024 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

a) Obedecer ao prazo de entrega contido no Item 1.3 do Termo de Referência.

**ITEM 02 (COTA RESERVADA) - COBERTOR LISO PARA SOLTEIRO
(DESABRIGADO)**

- **1ª entrega** – 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) unidades no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos;
- **2ª entrega** – 12.500 (doze mil e quinhentos) unidades, 30 (trinta) dias corridos após a 1ª a entrega;
- **3ª entrega** - 12.500 (doze mil e quinhentos) unidades, 30 (trinta) dias corridos após a 2ª a entrega.

a1) Conta-se prazo aludido no item 3.2.a, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do “fim”.

a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

b) Local de entrega: Rua Bandeira, 350, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 18:00hs, localizado no Almoxarifado, telefone (11) 2694-1180 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva RF 837.794.4 e Refferson Lima Silva RF 897.996.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, aquelas estabelecidas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, e também o que segue:

4.1. A empresa CONTRATADA dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

4.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.3. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não

seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

4.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.

4.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.

4.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou sua totalidade, caso venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

4.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, garantia e suporte dos equipamentos, entre outras.

4.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.

4.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

4.11. Notificar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. Garantir sigilo absoluto das informações, durante toda a execução contratual, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- 5.3. Comunicar à empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa CONTRATADA, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.
- 5.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor do ajuste no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e

6.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos;

6.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.2.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

6.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

6.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados nos itens 6.1. e 6.2.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da

Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.10. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

6.11. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº. 62.100/2022, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste no caso de recusa para sua assinatura ou da retirada da Nota de Empenho.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será

aplicada a multa prevista no subitem 8.1.1.

8.1.3. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a critério da Administração.

8.1.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, garantida a defesa prévia. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Jefferson Paulo da Silva, portador(a) do R.F. nº. 837.794.4, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) Refferson Lima Silva, portador(a) do R.F nº. 897.996.1.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Integram este Contrato, a proposta da contratada e o Edital da Licitação que o precederam.

11.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal nº

13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

11.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob doc.Sei 108517254 folha 106 e do processo administrativo nº 6024.2024/0006627-7.

12.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes aplicáveis, que deverão ser observadas no decorrer de toda contratação.

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



DECIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

NARJA MARIA NUNES DE SOUSA:52592316515 Assinado de forma digital por NARJA MARIA NUNES DE SOUSA:52592316515
Dados: 2024.09.09 17:07:45 -03'00'

NARJA NUNES DE SOUSA

PLANAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA

Testemunhas:

Edilene D. Souza
RF. 92.5738.1


Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1